

ATA N° 02
JULGAMENTO DA FASE DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO: **CREDENCIAMENTO Nº 0000165/2020 – Unidade de Licitações e Compras**

DATA DO EDITAL: **20.04.2020 – Comunicados em 12.06.2020**

DATA ABERTURA CREDENCIAMENTO: **09.07.2020, às 09h30min.**

NÚMERO DE PARTICIPANTES: **45 (quarenta e cinco)**

OBJETO: Constitui objeto do presente procedimento administrativo credenciar empresas para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e empresas coligadas, consistindo na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial, judicial em primeiro e segundo grau de jurisdição, juizados especiais, colégios e turmas recursais e interposição de recursos aos tribunais superiores, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

DESTINO: Assessoria Jurídica.

APROVAÇÃO: Pela DD. Diretoria em 24.03.2020, pelo Comitê de Gestão Administrativa em 13.03.2020, por proposição da Assessoria Jurídica em 06.03.2020.

1. EMPRESAS PARTICIPANTES:

- 1.1 Agostini e Lopes Advocacia e Consultoria Jurídica – CNPJ: 09.393.260/0001-49
- 1.2 Alano & Alfama Sociedade de Advogados – CNPJ: 22.928.205/0001-74
- 1.3 Albuquerque & Moniz Aragão Advogados Associados – CNPJ: 05.994.260/0001-43
- 1.4 Andrade da Silva Advogados Associados – CNPJ: 05.939.274/0001-64
- 1.5 Barcelos & Janssen Advogados Associados – CNPJ: 06.888.951/0001-25
- 1.6 Bello Sociedade de Advogados – CNPJ: 13.710.695/0001-47
- 1.7 Bonatto & Bonatto Advogados Associados – CNPJ: 07.065.327/0001-90
- 1.8 Brandão Advogados Associados Sociedade Simples – CNPJ: 04.593.912/0001-75
- 1.9 Cabanellos Advocacia – CNPJ: 04.374.945/0001-24
- 1.10 Calixto & Marra Advogados – CNPJ: 14.941.917/0001-03
- 1.11 Cardoso e Corrêa Advogados Associados – CNPJ: 00.767.993/0001-21
- 1.12 Coelho e Gavioli Advogados Associados – CNPJ: 03.404.741/0001-26
- 1.13 Coelho Silva Advogados Associados – CNPJ: 91.343.962/0001-07
- 1.14 Contini & Cerbaro Advogados Associados – CNPJ: 04.545.662/0001-06
- 1.15 Curado Brom e Advogados Associados – CNPJ: 07.673.846/0001-31
- 1.16 Fadiga, Mardula, Buosi e Camargo Sociedade de Advogados - CNPJ: 08.859.463/0001-15
- 1.17 Ferreira e Chagas Advogados – CNPJ: 04.032.380/0001-05
- 1.18 Fraga e Trigo Advogados Associados – CNPJ: 03.349.632/0001-53
- 1.19 Góes & Nicoladelli Advogados Associados – CNPJ: 03.239.823/0001-62
- 1.20 Juchem Advocacia – CNPJ: 92.518.026/0001-44
- 1.21 Lais Tovani Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ: 29.580.004/0001-78
- 1.22 Leal Advogados S/S – CNPJ: 03.356.475/0001-03
- 1.23 Maciel Advogados – CNPJ: 11.914.955/0001-70

- 1.24 Magalhães & Santana Advogados Associados – CNPJ: 21.402.187/0001-20
- 1.25 Mandaliti Advogados – CNPJ: 02.918.583/0001-60
- 1.26 Mandaliti e Prado Sociedade de Advogados – CNPJ: 10.508.423/0001-70
- 1.27 Marcelo Tostes Advogados Associados – CNPJ: 03.482.042/0001-02
- 1.28 Martignoni, de Moraes e Todeschini Advogados Associados – CNPJ: 08.804.805/0001-08
- 1.29 Martinez & Martinez Advogados Associados – CNPJ: 05.751.699/0001-45
- 1.30 Martins & Copetti Advogados Associados – CNPJ: 03.334.305/0001-28
- 1.31 Munhoz de Quadros Advogados Associados – CNPJ: 05.686.769/0001-29
- 1.32 Natividade Sociedade de Advogados – CNPJ: 01.802.618/0001-38
- 1.33 Nelson Wilians & Advogados Associados – CNPJ: 03.584.647/0001-04
- 1.34 Oliveira, Rocha & Rezende Advogados – CNPJ: 31.693.362/0001-39
- 1.35 PRZ Bitencourt Advogados Associados – CNPJ: 05.948.038/0001-04
- 1.36 REICH Sociedade de Advogados – CNPJ: 21.877.926/0001-30
- 1.37 Reis Brandão Sociedade Individual de Advocacia ME – CNPJ: 07.790.649/0001-00
- 1.38 Rino e Coimbra – Sociedade de Advogados – CNPJ: 05.063.816/0001-88
- 1.39 Roveda, Soares & Berwanger Advogados Associados – CNPJ: 07.528.139/0001-51
- 1.40 Rueda & Rueda Advogados - CNPJ: 10.829.483/0001-95
- 1.41 Shcaira Advogados Associados – CNPJ: 02.754.181/0001-77
- 1.42 SP - Advogados Associados – CNPJ: 14.976.975/0001-64
- 1.43 Urbano Vitalino Advogados – CNPJ: 01.902.835/0001-08
- 1.44 Vigna Advogados Associados – CNPJ: 05.678.638/0001-08
- 1.45 Vosgerau & Cunha Advogados Associados – CNPJ: 11.196.348/0001-12

2. JULGAMENTO:

Com base nos documentos que formam o presente processo e nos pareceres emitidos pela Unidade de Política de Crédito e Análise de Risco, datados e recebidos de 22.07.2020 a 15.09.2020, e pela Assessoria Jurídica, datado e recebido em 24.09.2020, deliberamos o que segue:

A empresa Lais Tovani Rodrigues Sociedade Individual de Advocacia encaminhou solicitação em 17.07.2020 informando não ter mais interesse na participação e requerendo a retirada da empresa do certame (fl. 22944 dos autos). Dessa forma, apesar de terem sido abertos em sessão pública e comporem os autos do presente certame, a documentação da empresa não foi analisada para fins deste credenciamento.

2.1 EMPRESA(S) NÃO CREDENCIADA(S):

2.1.1 EMPRESA(S) NÃO CREDENCIADA(S) NAS ÁREAS CÍVEL E TRABALHISTA:

1) Andrade da Silva Advogados Associados

Consta registro de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União, em nome da empresa Andrade da Silva Advogados Associados.

Dessa forma, tendo em vista a gravidade da sanção, a empresa Andrade da Silva Advogados Associados não foi credenciada no presente certame.

2) Bello Sociedade de Advogados

A empresa não atendeu ao Item 18.1.e do Termo de Referência, anexo ao Edital, conforme parecer da área técnica, visto que:

“Deixou de comprovar experiência em direito bancário por período mínimo de 5 (cinco) anos para as duas áreas em que se credenciou, uma vez que o atestado apresentado emitido pela Caixa Econômica Federal comprovou atuação desde 31/01/2019. Apresentou declaração firmada pelo contador da Sociedade informando a origem dos valores recebidos nos últimos seis anos ser em razão de honorários cíveis e trabalhistas, porém, não referiu ser em defesa de instituições financeiras e não juntou a relação dos processos em que atuou pelo período referido. Ainda, para área cível, apresentou tela de processo com tramitação por período superior a dez anos, porém, com atuação contra o Banco do Brasil.”

Dessa forma, a empresa Bello Sociedade de Advogados não foi credenciada no presente certame.

3) Brandão Advogados Associados Sociedade Simples

A empresa não atendeu aos Itens 18.1.e, 18.1.f e 18.1.h do Termo de Referência, anexo ao Edital, conforme parecer da área técnica, visto que:

“Deixou de comprovar experiência em direito bancário por período mínimo de 5 (cinco) anos para área trabalhista, uma vez que os atestados apresentados não foram emitidos por instituições financeiras. Deixou de comprovar representação judicial mínima de 1.000 (um mil) processos para área cível e 200 (duzentos) processos para área trabalhista. Comprovou a representação em apenas 510 processos da área Cível que envolvem defesa de instituições financeiras. Não comprovou representação de instituição financeira em nenhum processo da área trabalhista. Não apresentou a declaração de capacidade técnica e conhecimento de provisionamentos contábeis.”

Ainda, deixou de atender aos requisitos de qualificação econômico-financeira do Edital, conforme parecer da área de análise de risco, abaixo transcrito:

“BRANDAO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ: 04.593.912/0001-75, **não atende** ao subitem 2.1.4.1, por não apresentar Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, onde deve constar também o selo de certificação do órgão de registro e, ainda, por não estarem assinados os demonstrativos contábeis pelo sócio-administrador”

Dessa forma, a empresa Brandão Advogados Associados Sociedade Simples não foi credenciada no presente certame.

4) Coelho Silva Advogados Associados

Consta registro de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União, em nome da empresa Coelho Silva Advogados Associados.

Dessa forma, tendo em vista a gravidade da sanção, a empresa Coelho Silva Advogados Associados não foi credenciada no presente certame.

5) Ferreira e Chagas Advogados

A empresa não atendeu ao Item 18.1.i e seus subitens Termo de Referência, anexo ao Edital, conforme parecer da área técnica, visto que a declaração apresentada não contemplou os requisitos mínimos previstos em Edital e a empresa não respondeu às solicitações de diligência da área técnica. Restou, portanto, não credenciada no processo.

6) Mandaliti Advogados

A empresa não atendeu aos requisitos técnicos e não foi credenciada tendo em vista que, conforme avaliação da área técnica, a documentação apresentada pelas Sociedades Mandaliti Advogados e Mandaliti e Prado Sociedade de Advogados revela a existência de advogados em comum no quadro de integrantes, em ambas Sociedades.

7) Mandaliti e Prado Sociedade de Advogados

A empresa não atendeu aos requisitos técnicos e não foi credenciada tendo em vista que, conforme avaliação da área técnica, a documentação apresentada pelas Sociedades Mandaliti Advogados e Mandaliti e Prado Sociedade de Advogados revela a existência de advogados em comum no quadro de integrantes, em ambas Sociedades.

8) Marcelo Tostes Advogados Associados

A empresa não atendeu aos requisitos de qualificação econômico-financeira do Edital pois, conforme parecer da área de análise de risco:

“MARCELO TOSTES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 03.482.042/0001-02, **não atende** ao subitem 2.1.4.2, por apresentar nota final* da Capacidade Financeira Relativa inferior a 2,0 (dois);

* Obs.: A nota foi calculada após ajustes na classificação de saldos contrários à natureza, identificados em determinadas rubricas, os quais definem inconsistência no Ativo/Passivo Total, declarados com valores negativos.”

Assim, a empresa Marcelo Tostes Advogados Associados não foi credenciada no certame.

9) Natividade Sociedade de Advogados

Consta registro de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União, em nome da empresa Natividade Sociedade de Advogados.

Dessa forma, tendo em vista a gravidade da sanção, a empresa Natividade Sociedade de Advogados não foi credenciada no presente certame.

10) Rueda & Rueda Advogados

A empresa não atendeu aos Itens 18.1.e, 18.4.f e 18.1.i e subitens do Termo de Referência, anexo ao Edital, conforme parecer da área técnica, visto que:

“Deixou de comprovar experiência em direito bancário por período mínimo de 5 (cinco) anos para as duas áreas em que se credenciou, uma vez que os atestados apresentados não foram emitidos por instituições financeiras. Para área cível, comprovou atuação por período de aproximadamente dois anos, de 04/07/2018 a 20/05/20.

Deixou de comprovar representação judicial mínima 200 (duzentos) processos para área trabalhista, uma vez que o atestado apresentado não foi emitido por instituição financeira.

A declaração apresentada não contemplou os requisitos mínimos de detalhamento das características conforme previsão em Edital.”

Dessa forma, a empresa Rueda & Rueda Advogados não foi credenciada no presente certame.

11) Vosgerau & Cunha Advogados Associados

A empresa não atendeu aos Itens 18.1.e, 18.4.f do Termo de Referência, anexo ao Edital, conforme parecer da área técnica, visto que:

“Deixou de comprovar experiência em direito bancário por período mínimo de 5 (cinco) anos para as duas áreas em que se credenciou, uma vez que o atestado apresentado não foi emitido por instituição financeira, e nas consultas processuais apresentadas as partes envolvidas não se trataram de instituições financeiras.

Deixou de comprovar representação judicial mínima de 1.000 (um mil) processos para área cível e 200 (duzentos) processos para área trabalhista, uma vez que o atestado apresentado não foi emitido por instituição financeira, e nas consultas processuais apresentadas as partes envolvidas não se trataram de instituições financeiras. Para área cível, comprovou a representação em apenas 130 processos que envolvem defesa de instituições financeiras.”

Ademais, não atendeu aos requisitos de qualificação econômico-financeira do Edital, conforme parecer da área de análise de risco, abaixo transcrito:

“VOSGERAU & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 11.196.348/0001-12, não atende ao subitem 2.1.4.5, por escrituração contábil digital apresentada ter sido substituída, não estando mais ativa na base de dados do SPED, conforme consulta realizada”

Dessa forma, a empresa Vosgerau & Cunha Advogados Associados não foi credenciada no presente certame.

2.1.2 EMPRESA(S) NÃO CREDENCIADA(S) EM UMA DAS ÁREAS:

2.1.2.1. CÍVEL:

1) Juchem Advocacia

A empresa deixou de atender ao Item 18.1.f do Termo de Referência, anexo ao Edital em relação à área cível, tendo em vista que, conforme parecer da área técnica:

“Deixou de comprovar representação judicial mínima de 1.000 (um mil) processos para área cível, uma vez que comprovou atuação em apenas 827 processos. Foram atendidos integralmente e de maneira adequada os requisitos para atuação apenas na área trabalhista.”

Dessa forma, a empresa Juchem Advocacia não se credenciou para a área cível.

2) Maciel Advogados (solicitou apenas área cível)

A empresa deixou de atender ao Item 18.1.f do Termo de Referência, anexo ao Edital em relação à área cível, tendo em vista que, conforme parecer da área técnica:

“Deixou de comprovar representação judicial mínima de 1.000 (um mil) processos para área cível, uma vez que nas consultas processuais apresentadas as partes envolvidas não se trataram de instituições financeiras e/ou não foi possível identificação da parte representada. Comprovou a representação em apenas 300 processos que envolvem defesa de instituições financeiras. Realizada diligência, o credenciado informou que na documentação apresentada, já constou a parte representada no processo, não complementando a informação prestada.”

Ademais, a empresa incorreu no impedimento previsto no Item 4.4.II.H do Edital, pois o advogado Roger Maciel de Oliveira é autor da ação nº 0058620-84.2016.8.21.0001 (1.16.0037735-2) que tem como parte ré o Banrisul e os advogados Luis Felipe Barros e Rafael Paim Broglio Zuanazzi são patrocinadores desta ação.

Dessa forma, a empresa Maciel Advogados não foi credenciada no presente certame.

3) Martins & Copetti Advogados Associados (solicitou apenas área cível)

A empresa deixou de atender aos Itens 18.1.e, 18.1.f, 18.1.h, 18.1.i e subitens, 18.1.b e 18.1.d do Termo de Referência, anexo ao Edital, em relação à área cível, tendo em vista que, conforme parecer da área técnica:

“Deixou de comprovar experiência em direito bancário por período mínimo de 5 (cinco) anos para área cível, uma vez que os atestados apresentados não foram emitidos por instituições financeiras.
Deixou de comprovar representação judicial mínima de 1.000 (um mil) processos para área cível, uma vez que nas consultas processuais apresentadas as partes envolvidas não se trataram de instituições financeiras.
Não apresentou a declaração de capacidade técnica e conhecimento de provisionamentos contábeis.
A declaração apresentada não contemplou os requisitos mínimos de detalhamento das características conforme previsão em Edital.
Não apresentou a certidão negativa do advogado Volnei que foi relacionado na declaração para atuar.”

Ainda, não atendeu ao subitem 2.1.4.1 do Edital, por não apresentar Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, onde deve constar também o “selo” de certificação do órgão de registro. Portanto, não foi credenciada no certame.

4) Oliveira, Rocha & Rezende Advogados (solicitou apenas área cível)

A empresa não atendeu ao Item 18.1.e do Termo de Referência, anexo ao Edital, tendo em vista que, conforme parecer da área técnica: “Deixou de comprovar experiência em

direito bancário por período mínimo de 5 (cinco) anos para área cível, uma vez que o atestado apresentado comprovou atuação por aproximadamente um ano e seis meses. ”

Ademais não atendeu ao subitem 2.1.4.1 do Edital, por não apresentar termo (selo) de autenticação pelo órgão de registro competente.

Dessa forma, a empresa Oliveira, Rocha & Rezende Advogados não foi credenciada no certame.

2.1.2.2. TRABALHISTA:

1) Agostini e Lopes Advocacia e Consultoria Jurídica

A empresa não atendeu ao Item 18.1.e do Termo de Referência, anexo ao Edital, tendo em vista que, conforme parecer da área técnica: “Deixou de comprovar experiência em direito bancário por período mínimo de 5 (cinco) anos para área trabalhista, uma vez que comprovou atuação para o período de maio/2016 a junho/2020. Foram atendidos integralmente e de maneira adequada os requisitos para atuação apenas na área cível. ”

Dessa forma, a empresa Agostini e Lopes Advocacia e Consultoria Jurídica não se credenciou para a área trabalhista.

2) Rino e Coimbra – Sociedade de Advogados (solicitou apenas área trabalhista)

A empresa deixou de atender aos Itens 18.1.c, 18.1.e, 18.1.f e 18.1.i e subitens do Termo de Referência, anexo ao Edital, tendo em vista que, conforme parecer da área técnica:

“Não apresentou a declaração com informação de todo o quadro de advogados sócios e associados, e de que os advogados relacionados não incorrem nos impedimentos previstos.

Deixou de comprovar experiência em direito bancário por período mínimo de 5 (cinco) anos para área trabalhista, uma vez que os atestados apresentados não foram emitidos por instituições financeiras, e as procurações apresentadas não comprovam a manutenção da atuação pelo período exigido.

Deixou de comprovar representação judicial mínima de 200 (duzentos) processos para área trabalhista, uma vez que os atestados apresentados não foram emitidos por instituições financeiras, e as procurações apresentadas não informam a quantidade total de processos em que atuou.

Não apresentou a declaração de que possui as instalações e o aparelhamento tecnológico adequado e disponível para a prestação dos serviços, e de que possui acesso permanente a ferramenta de busca de bens e pessoas. ”

Ademais não atendeu ao subitem 2.1.4.1 do Edital, por não apresentar Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, onde deve constar também termo (selo) de autenticação pelo órgão de registro competente.

Dessa forma, a empresa Rino e Coimbra – Sociedade de Advogados não foi credenciada no certame.

3) SP - Advogados Associados

A empresa não atendeu ao Item 18.1.f do Termo de Referência, anexo ao Edital, tendo em vista que, conforme parecer da área técnica: “Deixou de comprovar representação judicial mínima de 200 (duzentos) processos para área trabalhista, uma vez que comprovou atuação em apenas 30 processos. Foram atendidos integralmente e de maneira adequada os requisitos para atuação apenas na área cível. ”

Dessa forma, a empresa SP - Advogados Associados não se credenciou para a área trabalhista.

2.2 EMPRESA(S) CREDENCIADA(S):

2.2.1 EMPRESA(S) CREDENCIADA(S) NAS ÁREAS CÍVEL E TRABALHISTA:

- 1) Alano & Alfama Sociedade de Advogados
- 2) Albuquerque & Moniz Aragão Advogados Associados
- 3) Barcelos & Janssen Advogados Associados
- 4) Cabanellos Advocacia

- 5) Calixto & Marra Advogados
- 6) Cardoso e Corrêa Advogados Associados
- 7) Contini & Cerbaro Advogados Associados
- 8) Curado Brom e Advogados Associados
- 9) Fadiga, Mardula, Buosi e Camargo Sociedade de Advogados
- 10) Góes & Nicoladelli Advogados Associados
- 11) Martignoni, de Moraes e Todeschini Advogados Associados
- 12) Martinez & Martinez Advogados Associados
- 13) Nelson Wilians & Advogados Associados
- 14) Reis Brandão Sociedade Individual de Advocacia ME
- 15) Roveda, Soares & Berwanger Advogados Associados
- 16) Shcaira Advogados Associados
- 17) Urbano Vitalino Advogados
- 18) Vigna Advogados Associados

2.2.2 EMPRESA(S) CREDENCIADA(S) APENAS NA ÁREA CÍVEL:

- 1) Agostini e Lopes Advocacia e Consultoria Jurídica
- 2) Bonatto & Bonatto Advogados Associados
- 3) Coelho e Gavioli Advogados Associados
- 4) Fraga e Trigo Advogados Associados
- 5) Leal Advogados S/S
- 6) Magalhães & Santana Advogados Associados
- 7) Munhoz de Quadros Advogados Associados
- 8) PRZ Bitencourt Advogados Associados
- 9) REICH Sociedade de Advogados
- 10) SP - Advogados Associados

2.2.3 EMPRESA(S) CREDENCIADA(S) APENAS NA ÁREA TRABALHISTA:

- 1) Juchem Advocacia

Por atender a todos os requisitos do Edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Porto Alegre - RS, 24 de setembro de 2020.

Álvaro Luís Azevedo Guazzelli
Presidente.

Célia Ribeiro Dias

Camila Lima Vellinho